

## AUTORIZAÇÃO N.º 4042/2014

### I. DIREITO DE AUDIÇÃO

1 - A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) elaborou, em 18 de março de 2014, projeto de autorização, tendo a requerente sido notificada para se pronunciar nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo.

No exercício do direito de audição, a requerente nada veio alegar.

Nestes termos, a Comissão Nacional de Protecção de Dados delibera manter o sentido do Projeto de Autorização nº 22/14, o que faz nos termos seguintes:

### II. AUTORIZAÇÃO

#### 1 – O Pedido

Lusitania – Companhia de Seguros, S.A., com o NIPC 501689168, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão dos contratos de acidentes pessoais.

Os dados pessoais objeto de registo são os seguintes:

Dados do tomador do seguro - nome, morada, localidade, código postal, país, telefone, fax;

Dados do sinistrado – nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, NIF, número do BI/CC, estado civil, número e data de emissão da carta de condução, profissão, morada, localidade, código postal, país, telefone, telemóvel, fax, e-mail, diagnóstico médico, consultas e tratamentos, incapacidade, natureza da incapacidade, doenças, defeitos físicos, incapacidade para o trabalho;



Dados do médico – nome completo, número de cédula pessoal, morada, localidade, código postal, país, telefone, telefax, vinheta;

Dados do proprietário do veículo – nome, matrícula, marca, modelo e características do veículo.

A recolha é feita por via direta, pessoalmente, por telefone, por impresso ou pela internet.

A requerente juntou cópia do modelo de participação de sinistro do qual consta o questionário sobre dados de saúde, os quais são recolhidos pelo médico que assistiu ou examinou o sinistrado e assina a participação.

Os dados são processados externamente, em regime de subcontratação, pelas empresas 3C–Customer Contact Center – Consultoria em Difusão e Telecomunicações, S.A., e PT Contact – Telemarketing e Serviços de Informação, S.A..

No âmbito da atividade que desenvolve, a requerente propõe-se comunicar dados às seguintes entidades: Associação Portuguesa de Seguradores, Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros (CIMPAS), Instituto de Seguros de Portugal, Fundo de Garantia Automóvel, Resseguradores, Provedoria do Cliente – Montepio, Empresas do Grupo.

A requerente pretende ainda autorização da CNPD para proceder à interconexão de dados com as bases de dados das empresas que integram o Grupo, garantindo a utilização dos dados em função do objeto social dessas empresas e a compatibilidade com a finalidade da recolha dos mesmos.

São adotadas as medidas de segurança física descritas no formulário de notificação.

Pretende-se a conservação dos dados pelo período de 10 anos.

K



## 2 – Apreciação

2.1. A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º, n.º1 alínea a) da Lei nº 67/98, de 26 de outubro - LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

Os dados são tratados no âmbito de uma relação contratual, existindo por isso legitimidade para o tratamento de dados (cf. artigo 6º, alínea a), da LPD).

Relativamente aos dados de saúde, porque de natureza sensível, o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expreso, esclarecido e livre dos titulares dos dados ou dos seus legais representantes, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 7º e do artigo 3º, alínea h), da LPD. Por esta razão, é necessário o «consentimento expreso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10º da Lei 67/98, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento.

No caso em apreço, o modelo do formulário de proposta de participação de sinistro – acidentes pessoais terá de ser completado em termos de respeitar os requisitos legalmente exigidos e deverá ser assinada, quando possível, pelo próprio titular dos dados.

Relativamente à pretendida comunicação de dados, em regime de subcontratação, a responsável pelo tratamento deve, em obediência ao disposto no artigo 14.º n.º 3 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, atentar em que a realização de operações de tratamento em subcontratação deve ser regida por «um contrato ou ato jurídico que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento e que estipule, designadamente, que o subcontratante apenas atua mediante instruções do responsável pelo tratamento», que não pode utilizar os dados no seu próprio interesse



ou em desconformidade com as instruções do responsável e que está obrigado ao sigilo profissional (cf. artigo 17.º n.º 1 da LPD). O responsável deve ainda informar os titulares dos dados sobre os «destinatários dos dados» (cf. artigo 10.º n.º 1, alínea c), da LPD).

**No caso a requerente deverá estabelecer em contrato escrito a observação das referidas exigências legais.**

A comunicação de dados à Associação Portuguesa de Seguradores, Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros (CIMPAS), Instituto de Seguros de Portugal, Fundo de Garantia Automóvel, Provedoria do Cliente – Montepio, é efetuada no interesse do cliente e nos termos da legislação em vigor. Os dados a comunicar são os estritamente necessários à finalidade.

A responsável deve assegurar as **medidas de segurança** necessárias à sensibilidade da informação tratada, designadamente a **separação lógica entre os dados administrativos e os dados de saúde** (cf. artigo 15.º n.º 3 da LPD), devendo ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação por pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos e técnicos de saúde ou, sob a sua direção, a outros profissionais obrigados a segredo profissional. O sistema deve ser dotado de *passwords* de acesso diferenciado para assegurar as exigências supra especificadas.

Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (artigo 5º, alínea d), da LPD), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da LPD), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos ou não necessários (artigo 5º n.º 1, alíneas c) e d) e n.º 3 da LPD).

Nesta conformidade, a CNPD considera que a responsável deve eliminar os dados de saúde quando tiver sido atingida a finalidade que fundamentou a recolha. Quanto aos restantes dados, afigura-se ajustado o prazo de conservação proposto pela requerente, atento o disposto no artigo 40º do Código Comercial.

2.2. A comunicação de dados a Resseguradores e a Empresas do Grupo deve ser objeto de notificação autónoma à CNPD, a fim de, em processo próprio, poderem ser analisados os dados ou o tipo de dados pessoais comunicados, as finalidades da comunicação e as entidades a quem podem os dados ser transmitidos.

Uma vez que no formulário de notificação não consta informação bastante que permita à CNPD analisar o pedido de comunicação de dados à luz dos princípios de proteção de dados, não se aprecia nesta sede a comunicação de dados às referidas entidades.

Relativamente ao pedido de interconexão de dados, não se extrai dos termos da notificação qual a finalidade visada com a referida operação, o tipo de dados objeto de interconexão, bem como os demais requisitos impostos pelo artigo 9º nº2 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Não dispõe assim a CNPD de elementos necessários à apreciação deste pedido.

3 – Pelo exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados propõe-se autorizar a realização do tratamento de dados notificado, consignando-se, nos termos dos artigos 7º nº2, 28º nº1, alínea a), e 30º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, o seguinte:

**Responsável:** Lusitania – Companhia de Seguros, S.A.

**Categorias de dados pessoais tratados:** Dados do tomador do seguro - nome, morada, localidade, código postal, país, telefone, fax; Dados do sinistrado – nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, NIF, número do BI/CC, estado civil, número e data de emissão da carta de condução, profissão, morada, localidade, código postal, país, telefone, telemóvel, fax, e-mail, diagnóstico médico, consultas e tratamentos, incapacidade, natureza da incapacidade, doenças, defeitos físicos, incapacidade para o trabalho; Dados do médico – nome completo, número de cédula pessoal, morada, localidade, código postal, país, telefone, telefax, vinheta; Dados do proprietário do veículo – nome, matrícula, marca, modelo e características do veículo



**Finalidade:** gestão de seguros de acidente pessoais

**Comunicação de dados:** às empresas 3C–Customer Contact Center – Consultoria em Difusão e Telecomunicações, S.A., e PT Contact – Telemarketing e Serviços de Informação, S.A., em regime de subcontratação

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** por solicitação feita à responsável

**Eventuais interconexões:** não se verificam

**Transferências de dados para países terceiros:** não se verificam.

\*

Não se aprecia o pedido de comunicação de dados a Resseguradores e a Empresas do Grupo nem o pedido de interconexão de dados, atentas as razões acima expostas.

Lisboa, 22 de abril de 2014

Helena Delgado António (Relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Luís Paiva de Andrade e Maria Cândida Guedes de Oliveira

Filipa Calvão (Presidente)